

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 041/2026 – EMPREL

ASSINATURA DE LICENÇA DE SOFTWARE

OFÍCIO CGM/SECGG/GAS Nº 125/2026 – SEI Nº 11.000881/2026-87

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 041/2026 - Em Resposta ao OFÍCIO
CGM/SECGG/GAS Nº 125/2026 – PREFEITURA DO RECIFE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do ofício Nº 125/CGM/SECGG/GAS para assinatura de licença de uso de software, que tem por objeto “...em atendimento ao Decreto Municipal nº 13.672/1986, solicitamos a emissão de parecer técnico para aquisição de software como serviço (SaaS) para o fornecimento de licenças de uso da plataforma de Inteligência Artificial Claude (Anthropic), conforme especificado no Termo de Referência anexo (8391434).”

Por envolver sistema e serviços de informática, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO da P.R., através do OFÍCIO CGM/SECGG/GAS Nº 125/2026, de 08 de julho de 2026, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do ofício citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A GTI da CGM Recife, composta por apenas cinco servidores, concentra atividades estratégicas e complexas, como desenvolvimento de sistemas, Data Warehouse, Business Intelligence, mineração de dados e automação de processos, o que torna necessária a adoção de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa e Assistida para ampliar a capacidade operacional da equipe. Nesse contexto, o piloto realizado com o Claude Code demonstrou ganhos imediatos de produtividade, qualidade, depuração e refatoração, evidenciando a vantagem técnica, administrativa e econômica da contratação.

A modelagem das licenças prevê uma Claude Max para o desenvolvedor responsável pela arquitetura e codificação principal, em razão do alto consumo de tokens e da necessidade de evitar rate limits em sessões extensas, e quatro Claude Pro para os demais integrantes, voltados a DW, BI, mineração de dados e automações. Em comparação com ChatGPT/OpenAI e Gemini/Google, o ecossistema Claude destacou-se pela superioridade em codificação e refatoração multifiles, menor incidência de erros em lógica complexa, integração estruturada via MCP e maior assertividade no uso de janelas de contexto de 200k tokens.

A contratação deverá assegurar, ainda, privacidade e proteção dos dados em conformidade com a LGPD, disponibilidade mínima de 99,5%, acesso via navegador e terminal, e suporte técnico para gestão de contas, faturamento e recuperação de acessos.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações dos mesmos à Rede de Dados Corporativa da P.R. O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Programas desejados:

LICENÇA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CLAUDE (ANTHROPIC)	
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	Claude Pro Plano individual Subscrição anual - Modelos Claude Opus 4.5, Sonnet 4.5 e Haiku 4.5; janela de 200K tokens - Projects, Claude Code, Artifacts e busca na web - Aproximadamente 5x mais uso que o plano gratuito - SOC 2 Tipo II; conformidade LGPD; sem treinamento por padrão
2	Claude Max Plano premium Subscrição anual - Modelos Claude Opus 4.5 e Sonnet 4.5; janela de 200K tokens - Limites de uso até 5x maiores que o plano Pro; ideal para cargas intensivas - SOC 2 Tipo II; conformidade LGPD; sem treinamento por padrão

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados referem-se à garantia da solução e ao suporte à operação e ao uso dos recursos dos softwares. Na modalidade de Licença de Software como Serviço (SaaS), a garantia integra o próprio serviço contratado, em conformidade com as melhores práticas aplicáveis às contratações de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública.

ANEXOS

Anexo 1 – SEI_PR - (8449694) OFÍCIO - CGM/SECGG/GAS Nº 125/2026 - SEI Nº 11.000881/2026-87

Anexo 2 – SEI_PR - (8391434) - TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2026 - GAS DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026-GAS.

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos na análise dos pontos do escopo das especificações das LICENÇA DE SOFTWARE DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CLAUDE (ANTHROPIC) no TERMO DE REFERÊNCIA encaminhado pelo OFÍCIO CGM/SECGG/GAS Nº 125/2026, para análise e elaboração do presente parecer técnico, referente a contratação na modalidade Software como Serviço (SaaS), mostra-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades operacionais da Controladoria Geral do Município.

Assim, sob a ótica estritamente tecnológica atestamos que as mesmas atendem as exigências, normas e padrões para serem utilizados na Rede Corporativa da Prefeitura do Recife sem que cause impactos negativos no seu desempenho, portanto não há o que obstar quanto a esta contratação.

Recife 09 de julho de 2026

Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Informática

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Departamento de Atendimento ao Usuário